



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

e-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

RESOLUÇÃO N.º 005/01

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO".

CLÓVIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O artigo 38, da Resolução N.º 007/96, passa a vigorar com o inciso V e o seu "caput" com a seguinte redação:

"Artigo 38 – As Comissões Permanentes, em número de 5(cinco), têm as seguintes denominações e composições":

.....
"V – Legislação Participativa com 3(três) membros".

ARTIGO 2º - O inciso VII do artigo 45 da Resolução N.º 007/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 -"

VII – receber petições, reclamações, representações, queixas e sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, além de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado ao artigo 46 da Resolução N.º 007/96 o inciso V com a seguinte redação:

"Artigo 46"

V – Da Comissão de Legislação Participativa:

a) analisar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais, e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

e-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Resolução n.º 005/01 - Fls...02

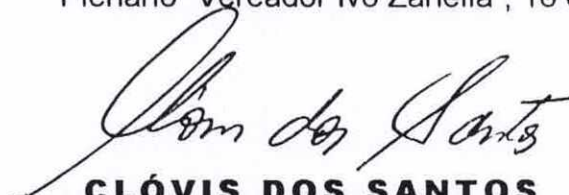
b) analisar, investigar, e emitir parecer sobre reclamações, representações, e queixas formuladas pelos cidadãos, por associações, órgãos de classe, sindicatos, e demais entidades organizadas da sociedade civil.

c) determinar o arquivamento de sugestões de iniciativa legislativa com parecer contrário ao seu prosseguimento.

d) elaborar projeto para regular a matéria de sugestões de iniciativa legislativa que obtiver parecer favorável.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 18 de dezembro de 2001.


CLÓVIS DOS SANTOS
Presidente